



000003

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o no art. 14 e 15 da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, do município de Uruará, destinado a merenda escolar a alunos do município.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Constituição Federal, em seu artigo 208, Inciso VII, estabelece que é dever do Estado, garantir o fornecimento de alimentação escolar, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente no Inciso VII do artigo 54.

Assim, a Alimentação Escolar deve ser entendida como uma política voltada à atenção dos direitos da criança e do adolescente, que nutre o corpo e proporciona bem estar físico durante o período diário de permanência na escola.

A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 - art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município de Uruará, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Mediante isso, a aquisição se justifica para alimentação escolar de alunos da Rede Municipal de distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos), sendo que o preparo e entrega dos alimentos deve ocorrer diretamente em cada Instituição Educacional, ou conforme preconiza a LEI Nº 13.987, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, conforme vem ocorrendo durante a pandemia do Covid 19. A entrega seguirá cronograma do DEMAEE- Departamento de Merenda Escolar

2.2 Os quantitativos foram estimados de acordo com a número de alunos, 13.300 (treze mil e trezentos) distribuídos uma vez por dia durante a vigência do calendário letivo de 2024 (200 dias).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de chamada pública, que será devidamente justificado pelo presidente designado para o certame. Atendendo o disposto no art. 14 caput § 1º da Lei 11.947/2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, CD/FNDE nº 4/2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e Lei 8.666/93.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 A proposta do grupo formal, informal ou fornecedor individual deve descrever o produto



000005

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Uruará e executados pelas escolas.

5.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente no departamento de Merenda escolar DEMAE de acordo com o cronograma fornecido pelo mesmo.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado conforme liberação de recursos e após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2 O preço da compra estabelecido no edital no anexo I - Planilha de Quantitativos e Especificações e Preços.

6.3 Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

6.3.1 Os preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

6.3.2 preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

6.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Prazo de Vigência do CONTRATO a ser celebrado não poderá exceder o exercício financeiro de 2024, não podendo se estender além de 31/12/2024, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.



* 000006

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando -se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;
- 8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);
- 8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- 8.4 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos semanalmente no departamento de Merenda escolar DEMAÉ de acordo com o cronograma fornecido pelo mesmo.
- 8.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- 9.2. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.5. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 9.6. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.



000007

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente no departamento de Merenda escolar DEMAÉ e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado pelo mesmo.

10.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11. PENALIDADES

11.1 Multa de % (0,33) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023:

12.361.0251.2.042 – Custeio da Merenda Escolar

12.362.0251.2.053 – Custeio da Merenda Escolar p/ ensino médio

33.90.30.00 – Material de Consumo

Uruará-Pa, 11 de dezembro de 2023

SILVANA BATISTA

VIEIRA:366909882

87

Assinado de forma digital

por SILVANA BATISTA

VIEIRA:36690988287

Dados: 2023.12.11 17:10:04

-03'00'

SILVANA BATISTA VIEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO